



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



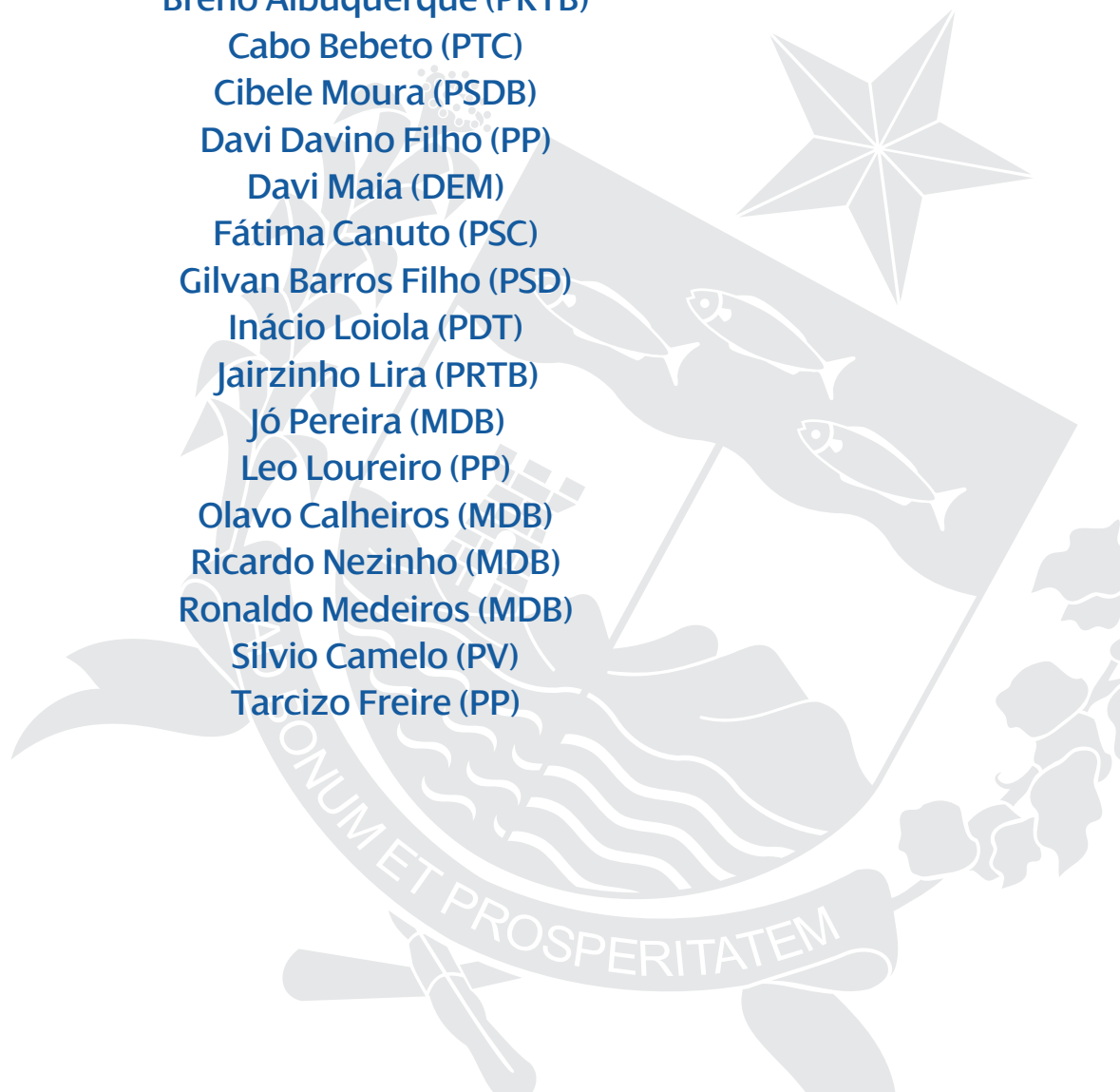
Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Secretário
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário
Bruno Toledo (PROS) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (PRTB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (PSDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Cabo Bebeto (PTC)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Davino Filho (PP)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PSC)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Ronaldo Medeiros (MDB)
Silvio Camelo (PV)
Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA
ORDEM DO DIA Nº 270/2021**

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 07 de outubro de 2021

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º ,II)

01-PROCESSO Nº 315/2021

**REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 489/2021
DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO JAIRZINHO LIRA.**

REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO ESTADO E ALAGOAS.

Parecer nº 1020/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a emenda supressiva anexa.

Relator: Deputado Davi Maia.

Parecer nº 1116/2021: 6ª Comissão Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

02-PROCESSO Nº 1253/2021

PROJETO DE LEI Nº 621/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO PAULO DANTAS.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.904, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

Parecer nº 1106/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

Parecer nº 1124/2021: 6ª Comissão Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

03-PROCESSO Nº 1151/2021

INDICAÇÃO Nº 1056/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E AO SECRETÁRIO ESTADUAL DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA QUE IMPLEMENTEM SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA TURÍSTICA DE MACEIÓ PARA OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE.

04-PROCESSO Nº 1239/2021

INDICAÇÃO Nº 1082/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, E AO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS - DER/AL, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVER A DEVIDA MELHORIA NA MALHA ASFÁLTICA E A PAVIMENTAÇÃO DO ACOSTAMENTO DA RODOVIA AL-101, NO TRECHO DE APROXIMADAMENTE 18KM, QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE E PRAIA DE MARCENEIRO.

05-PROCESSO Nº 1320/2021

INDICAÇÃO Nº 1099/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO COMANDANTE- GERAL DA POLÍCIA MILITAR, PARA QUE SEJA IMPLANTADO UM GRUPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR -GPM NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, A FIM DE REDUZIR OS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA E MELHORAR A SEGURANÇA NAQUELE MUNICÍPIO.

06-PROCESSO Nº 1365/2021

INDICAÇÃO Nº 1108/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

APELO AO ILMO. SR. DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DE ALAGOAS - DER/AL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NO SENTIDO DE REASCENDER A SINALIZAÇÃO DAS ESTRADAS EM UM TRECHO DE 6KM ENTRE AS CIDADES DE CAJUEIRO E CAPELA/AL, E QUE SEJA FEITO A LIMPEZA DOS ACOSTAMENTOS LOCALIZADOS NA AL-220.

07-PROCESSO Nº 1383/2021

INDICAÇÃO Nº 1112/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, NO SENTIDO DE QUE SEJA DADO A O NOME DA VEREADORA ANA SELMA SANTOS PREIRA À RODOVIA QUE SERÁ CONSTRUÍDA ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL AO POVOADO TORRÕES.

08-PROCESSO Nº 1385/2021

INDICAÇÃO Nº 1114/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE CONSTRUIR UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA TIPO 1, NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

09-PROCESSO Nº 1446/2021

INDICAÇÃO Nº 1120/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA O SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DE ALAGOAS-DER, SOLICITANDO A IMPLANTAÇÃO DE DOIS "QUEBRA MOLAS" NA AL-210, SAINDO DA CIDADE DE PAULO JACINTO SENTIDO À CIDADE DE VIÇOSA, ANTES DA ENTRADA DO POVOADO BANANAL E OUTRA LOMBADA SENTIDO VIÇOSA EM DIREÇÃO À CIDADE DE PAULO JACINTO, POR SE TRATAR DE UMA VIA DE MÃO DUPLA.

10-PROCESSO Nº 1459/2021

INDICAÇÃO Nº 1127/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, SUGERINDO A REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE MARIA LOUREIRO, NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL.

11-PROCESSO Nº 1488/2021

INDICAÇÃO Nº 1130/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO PRESIDENTE DO DETRAN/AL, PARA VIABILIZAR A SUSPENSÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NAS AULAS PRÁTICAS DA CATEGORIA "A".

12-PROCESSO Nº 1523/2021

INDICAÇÃO Nº 1135/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO YVAN BELTRÃO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO COM CÓPIA AO SR. DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AL, SOLICITANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO QUE LIGA A RODOVIA AL-220 AO POVOADO CABOCLO.

13-PROCESSO Nº 1526/2021

INDICAÇÃO Nº 1136/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNO DO ESTADO E A DIREÇÃO GERAL DO DER/AL, NO SENTIDO DE TOMAREM PROVIDÊNCIAS URGENTES OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DA RODOVIA AL-115, NO TRECHO ENTRE ARAPIRACA E OLHO D' AGUA GRANDE.

14-PROCESSO Nº 1579/2021

INDICAÇÃO Nº 1139/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO JAIRZINHO LIRA.

APELO AO EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO, BEM COMO AO DIRETOR-PRESIDENTE DO DER/AL, PLEITEANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE DUAS LOMBADAS NA RODOVIA AL-110, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE ARAPIRACA À TAQUARANA, NA QUILOMETRAGEM DO POVOADO SÍTIO MOCÓ.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

15-PROCESSO Nº 1580/2021

INDICAÇÃO Nº 1140/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO JAIRZINHO LIRA.

APELO AO EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO, BEM COMO AO DIRETOR-PRESIDENTE DO DER/AL, PLEITEANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DA RODOVIA AL-115, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE ARAPRACA À CAMPO GRANDE.

16-PROCESSO Nº 1594/2021

INDICAÇÃO Nº 1143/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIAS AO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AL E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, NO SENTIDO DE QUE SEJA PROVIDENCIADA A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA AL-115, NO TRECHO QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA AO MUNICÍPIO DE TRAIPIÚ.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c §2º ,II)

17-PROCESSO Nº 1364/2020

PROJETO DE LEI Nº 413/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - IDESC.

Parecer nº 789/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator : Deputado Galba Novaes.

18-PROCESSO Nº 3942/2017

PROJETO DE LEI Nº 525/2017

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AILTA RODRIGUES DA SILVA.

Parecer nº 901/2018: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator : Deputado Galba Novaes.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS

(RI, art. 108, § 1º,V, c/c § 2º, VI)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

19-PROCESSO Nº 1647/2021

REQUERIMENTO Nº 871/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA E SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS .

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, PLEITEAR AO GOVERNADOR DE ALAGOAS ISENÇÃO DE ICMS RELATIVAMENTE ÀS SAÍDAS INTERNAS DE ÓLEO DIESEL, DESTINADO AO CONSUMO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO COMPLEMENTAR E TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS E ISENÇÃO DO ICMS NA COMPRA DE VEÍCULOS NOVOS PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR.

20-PROCESSO Nº 1648/2021

REQUERIMENTO Nº 872/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, A SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA A SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA NA FORMA QUE MENCIONA.

MATÉRIA EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS POR 10 SESSÕES.

21-PROCESSO Nº 1548/2021 - (6ª SESSÃO)

PROJETO DE LEI Nº 673/2021 - MENSAGEM Nº 53/2021.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 06 DE OUTUBRO DE 2021.


**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.512, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO SÔNIA SURUAGY.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de **Utilidade Pública** a ASSOCIAÇÃO SÔNIA SURUAGY, entidade sem fins lucrativos regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigo 44, inciso I, com sede no Sítio Curral Novo, zona rural, s/n, Major Izidoro/Al, correspondente ao CEP: 57.580-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.880.369/0001-90, fundada em 01 de maio de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 06 de outubro de 2021.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.513, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE O NOME DE ANTÔNIO HOLANDA CAVALCANTE, O TRECHO DA RODOVIA AL-470, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL A CORRENTES/PE.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser denominado **ANTÔNIO HOLANDA CAVALCANTE**, o trecho da estrada de rodagem da Rodovia AL-470, que liga os municípios de Chã Preta/Al, a Correntes/Pe.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 06 de outubro de 2021.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
MESA DIRETORA**

LEI Nº 8.514, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
RODOVIA AL-125, NO TRECHO QUE
INTERLIGA A RODOVIA AL-220 A
CIDADE DE OLIVENÇA/AL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rodovia Al-125, no trecho que interliga a Rodovia Al-220 a cidade de Olivença/Al, de "**RODOVIA GENIVAL DIONISIO BARBOSA**".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió/Al, 06 de outubro de 2021.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.515, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

**CONSIDERA A IGREJA BATISTA DO
PINHEIRO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
COMO PATRIMÔNIO MATERIAL E
IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Igreja Batista do Pinheiro, situada na rua Miguel Palmeira, nº 1300 - Pinheiro, Maceió/Al, com CEP 57055-502, CNPJ Nº 12.374.310/0001-55, considerada como **Patrimônio Material e Imaterial do Estado de Alagoas**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 06 de outubro de 2021.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.516, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO A UPA
JARAGUÁ EM MACEIÓ/AL, COMO "UNIDADE
DE PRONTO ATENDIMENTO DÉLIO JOSÉ DE
SOUZA ALMEIDA".**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a denominação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) situada na Avenida Walter Ananias, no bairro do Jaraguá, em Maceió/AL.

Art. 2º Fica como sendo "Unidade de Pronto Atendimento **Délio José de Souza Almeida**" a Unidade de Ponto Atendimento do Jaraguá.

Art. 3º Ao Poder Público Municipal incumbirá, por meio de Secretaria específica, afixar placas indicativas ao longo do local dessa denominação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/AL, 06 de outubro de 2021.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.517, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

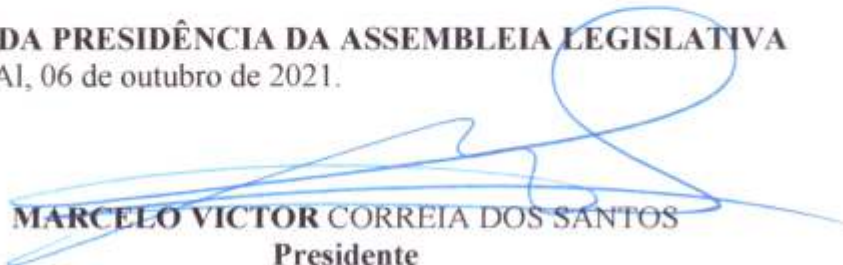
**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RODOVIA
QUE LIGA A AL-220 NO POVOADO CADOZ EM
LIMOEIRO DE ANADIA A AL-110 NA CIDADE
DE TAQUARANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição
Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rodovia que liga a AL-220 no Povoado Cadoz em
Limoeiro de Anadia a AL-110 na cidade de Taquarana, de "**Rodovia Pref. Nivaldo Ferreira de
Albuquerque**".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió/Al, 06 de outubro de 2021.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1136/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
Processo nº 971/2020
Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 368/2020
Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de Emenda Aditiva nº 01/2021, de autoria do Dep. Ronaldo Medeiros (MDB/AL), apresentada ao Projeto de Lei nº 368/2020, de autoria do Dep. Cabo Bebeto (PTC/AL), cujo conteúdo **“dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização para intervenção de qualquer concessionária de serviços no Estado de Alagoas e dá outras providências”**.

Em sua emenda aditiva apresentada na 7ª Comissão, o parlamentar busca a inclusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL/AL na sistemática de controle das intervenções em vias públicas municipais no que concerne às concessionárias de serviços públicos no Estado de Alagoas.

A emenda ao PLO foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, entendo que a emenda aditiva à proposição legislativa possui vício constitucional material similar ao PLO já analisado, tendo em vista que o conteúdo da emenda novamente trata diretamente de matéria de interesse municipal, visto que dispõe sobre a obrigatoriedade de que ARSAL/AL atue em questões de interesse local dos municípios, independentemente de disposição em contrato ou em lei municipal sobre o tema.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Nesse sentido, válido salientar que a Constituição Federal dispõe expressamente que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Senão vejamos o que preleciona o art. 30 da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Alagoas ensina que compete aos municípios a proteção do patrimônio público municipal, bem como a criação de legislações de interesse local. Vejamos o que dispõe o art. 30, I e XI da Constituição Estadual:

Art. 12. Compete ao Município dispor sobre todas as matérias pertinentes ao seu peculiar interesse e especialmente:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

XI – legislar sobre os assuntos de interesse local;

Diante disso, no nosso entendimento, o conteúdo do PLO e, conseqüentemente, o teor da emenda aditiva tratam especificamente sobre matéria de “interesse local municipal”, visto que fazem menção expressa à atuação de órgãos municipais, bem como criam obrigações legais para a atuação de órgão estadual no âmbito de interesse local dos municípios.

Para fins de competência constitucional, o termo “interesse local” se perfaz no entendimento do que é o interesse público local, ou seja, aquele que predominantemente diz respeito aos indivíduos que residem nos limites do município ou que neles têm negócios jurídicos, sujeitos sempre à ordem jurídica municipal.

Ora, a análise da emenda apresentada à proposição legislativa demonstra que há uma inconstitucionalidade material, pois o conteúdo relativo ao controle das intervenções, como um todo, deve ser objeto de legislação municipal sobre o tema, haja vista que trata exclusivamente de “interesse local” por dispor sobre a proteção das vias públicas municipais.

Portanto, como este relator já havia exarado o entendimento pela inconstitucionalidade da proposição legislativa como um todo, entendo que a emenda aditiva apresentada pelo parlamentar também se encontra maculada por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

inconstitucionalidade material, visto que busca adicionar a atuação de um órgão estadual em matéria de interesse local dos municípios.

Logo, muito embora reconheça a importância temática da emenda apresentada, a análise formal e material revela sua inadequação aos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual de Alagoas, o que legitima o entendimento pela inconstitucionalidade material da emenda aditiva ora analisada.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, mesmo sendo uma iniciativa salutar do nobre parlamentar, **entendo pela inconstitucionalidade da emenda aditiva apresentada ao Projeto de Lei n 368/2020, visto que esta apresenta inconstitucionalidade material, não apresentando requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela rejeição da Emenda Aditiva nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 368/2020.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de outubro de 2021.

PRESIDENTE

RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1135/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1364/2020

Relator: Deputado Paulo Dantas

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 413/2020, de iniciativa do Deputado Cabo Bebeto que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - IDESC.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de Outubro de 2021.

Presidente

PRESIDENTE

Relator

RELATOR

Aleg



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PARECER Nº 3345 /2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
Processo nº 1429/2021
Projeto de Lei Ordinária nº 652/2021
Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 652/2021, de autoria do Dep. Antônio Albuquerque (PTB/AL), o qual **“dispõe sobre a denominação da Rodovia que liga Mata Grande à BR nº 316 e dá outras providências”**.

O projeto em análise visa denominar a Rodovia que liga o município de Mata Grande à BR 316, com o nome de “Rodovia Antônio Batista de Melo”, objetivando homenagear este ilustre cidadão.

A presente matéria foi encaminhada à *2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação* para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição legislativa não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o parlamentar possui plena legitimidade para propor o projeto de lei ordinária sobre a matéria, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

As rodovias são de crucial importância para o transporte alagoano e a sua nomeação é tradicionalmente realizada como uma forma de homenagem às personalidades importantes que engrandeceram o nome das regiões. Isto posto, entendo



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

como importante que o Poder Legislativo participe ativamente da identificação cultural com a concessão do nome das rodovias, homenageando os habitantes locais e retratando, dessa forma, a história do município e dos seus residentes.

Nesse sentido, como narrado pelo autor, a homenagem tem como foco engrandecer o nome do Sr. Antônio Batista Melo, personalidade popularmente conhecido como “Tota”, cidadão bastante conceituado no município de Mata Grande e em toda a região, conforme se infere dos relatos do proponente.

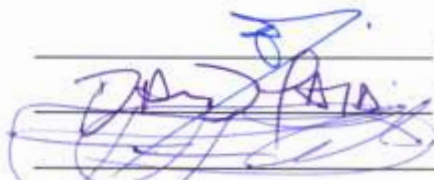

Logo, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua adequação aos termos da Legislação Estadual, da Legislação Federal, da Constituição Federal e da Constituição Estadual de Alagoas, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade da proposição legislativa.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 652/2021.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de
Dezeto de 2021.**

 PRESIDENTE
 RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 3346 /2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1430/2021

Relator: Deputado Paulo Dantas

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 653/2021, de iniciativa do Deputado Antônio Albuquerque, que “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EXPO BACIA LEITEIRA DA CIDADE DE BATALHA, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

O projeto de lei em tela não encontra nenhum vício de iniciativa, visto que segue o que determina o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

A proposição tem a finalidade de incluir no calendário turístico e de eventos oficiais do Estado de Alagoas, a EXPO BACIA LEITEIRA, que se realiza todos os anos na cidade de Batalha.

Justifica o autor da matéria que este evento é um dos mais tradicionais do estado e que fomenta a produção leiteira, fortalece toda cadeia produtiva da pecuária de leite e movimentada a economia da região, que tem nessa atividade sua principal fonte de renda.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de lei nº 653/2021**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de
outubro de 2021.



PRESIDENTE



RELATOR



TAVARES



Alz



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 3348/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1487/2021

Relator: Deputado Paulo Dantas

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 664/2021, de iniciativa do Deputado Gilvan Barros Filho que “CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O MOVIMENTO JESUS O BOM PASTOR - MOVIJESUS, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de outubro de 2021.

PRESIDENTE

RELATOR

Paulo Dantas

Aleg



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 3250/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 001406/21

Relator: Deputado Paulo Dantas

Recebemos para relatar o Processo nº 1406/21, que trata do VETO TOTAL Nº 34/2021 ao Projeto de Lei nº 457/21, que “QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, AS PESSOAS CONVOCADAS E NOMEADAS PARA SERVIREM Á JUSTIÇA ELEITORAL POR OCASIÃO DOS PLEITOS ELEITORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo Estadual, que ao dispor sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público no âmbito do Estado de Alagoas, às pessoas convocadas e nomeadas para servirem à Justiça Eleitoral, adentra exclusivamente na iniciativa do chefe do Poder Executivo, no exercício de sua competência administrativa.

A isenção acontece porque o concurso precisa ser democrático e com isso privilegiar menos algumas classes. No âmbito do executivo federal, a situação está regulada pela Lei 8.112, dos servidores públicos, no artigo 11, e pelo Decreto 6.593/08.

Por discordarmos dos argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela rejeição do presente VETO, o qual submetemos à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de outubro
de 2021.

PRESIDENTE

RELATOR

A. G. S.

A. G. S.

A. G. S.